

O presidente do júri será substituído nas suas faltas ou impedimentos pelo 1.º vogal efectivo.

12 de Dezembro de 2005. — A Coordenadora, *Maria Manuela Peleteiro*.

Aviso n.º 246/2006 (2.ª série). — *Concurso interno geral de ingresso para provimento de 15 lugares de assistente administrativo, a prover na Sub-Região de Saúde de Lisboa.* — 1 — Nos termos do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, torna-se público que, por despacho da coordenadora da Sub-Região de Saúde de Lisboa, no uso de competência delegada, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis contados a partir da data da publicação deste aviso no *Diário da República*, concurso interno geral de ingresso para provimento de 15 lugares de assistente administrativo, da carreira de assistente administrativo, do quadro de pessoal da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, Sub-Região de Saúde de Lisboa, serviços de âmbito sub-regional, aprovado pela Portaria n.º 772-B/96 de 31 de Dezembro, publicada no 6.º suplemento ao *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 302, de 31 de Dezembro de 1996, alterado pelo Decreto-Lei n.º 141/2001, de 24 de Abril, a prover nos:

Serviços de âmbito sub-regional — 15 lugares.

2 — Prazo de validade — o concurso visa exclusivamente o provimento das vagas postas a concurso e esgota-se com o respectivo preenchimento.

3 — Legislação aplicável — o presente concurso rege-se pelo disposto nos Decretos-Leis n.ºs 427/89, de 7 de Dezembro, 353-A/89, de 16 de Outubro, 204/98, de 11 de Julho, 404-A/98, de 18 de Dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho, e 6/96, de 31 de Janeiro, no despacho n.º 13 381/99 (2.ª série), de 1 de Julho, do director-geral da Administração Pública, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 162, de 14 de Julho de 1999, e no despacho do Secretário de Estado da Administração Pública de 13 de Janeiro de 1997, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 62, de 14 de Março de 1997.

4 — Remuneração e condições de trabalho — a remuneração é determinada pelo índice fixado no anexo ao Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho, as condições de trabalho e regalias sociais as actualmente vigentes para os funcionários da Administração Pública.

5 — Conteúdo funcional — compete ao assistente administrativo executar, a partir de orientações e instruções superiores, todo o processamento relativo a uma ou mais áreas de actividade funcional de índole administrativa, nomeadamente pessoal, contabilidade, expediente, arquivo, estatística, economato e património.

6 — Requisitos gerais e especiais de admissão ao concurso:

6.1 — Requisitos gerais — os constantes do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;

6.2 — Requisitos especiais:

- a) Ser funcionário ou agente, nos termos dos n.ºs 1 e 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;
- b) De acordo com a alínea b) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, o recrutamento para a categoria de assistente administrativo é feito de entre indivíduos habilitados com o 11.º ano de escolaridade ou equivalente legal devidamente certificado pelo Ministério da Educação.

7 — Métodos de selecção:

- a) Prova escrita de conhecimentos gerais;
- b) Prova escrita de conhecimentos específicos;
- c) Avaliação curricular.

7.1 — As provas de conhecimentos gerais e específicos são eliminatórias de per si, valorizadas de 0 a 20 valores, considerando-se não aprovados os candidatos que em cada uma das provas obtenham classificação inferior a 9,5 valores, sendo permitida a consulta da legislação indicada em anexo ao presente aviso.

7.2 — A prova de conhecimento gerais (PCG) será escrita, de natureza teórica, com a duração de uma hora, efectuada de acordo com o programa referenciado no n.º II do anexo ao despacho n.º 13 381/99, de 1 de Julho, do director-geral da Administração Pública, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 162, de 14 de Julho de 1999, visando avaliar o seguinte:

Conhecimento ao nível das habilitações exigidas para o ingresso (11.º ano) na respectiva carreira, fazendo apelo aos conhecimentos adquiridos no âmbito escolar, designadamente nas áreas de português e de matemática, e aos resultantes da vivência do cidadão comum.

7.2.1 — A prova de conhecimentos específicos (PCE) será escrita, de natureza teórica, com a duração de uma hora, efectuada de acordo

com o estipulado no despacho do Secretário de Estado da Administração Pública de 13 de Janeiro de 1997, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 62, de 14 de Março de 1997, e versará sobre a matéria referente à lei orgânica do Ministério da Saúde e do organismo que promove o concurso, bem como matéria relativa ao conteúdo funcional da categoria para que o concurso é aberto, e incidirá sobre os temas a seguir indicados, sendo que a legislação de suporte consta do anexo ao presente aviso:

a) Organização política e administrativa:

1) Órgãos de soberania — Presidente da República, Assembleia da República, Governo e tribunais:

- 1.1) Competências;
- 1.2) Estrutura e orgânica do Ministério da Saúde, das administrações regionais de saúde e centros de saúde;

b) Regime jurídico da função pública:

1) A relação jurídica de emprego na Administração Pública:

- 1.1) Constituição, modificação e extinção;
- 1.2) Requisitos gerais e especiais para o exercício de funções públicas;
- 1.3) Deveres gerais dos funcionários;
- 1.4) Conceito;
- 1.5) Direito dos funcionários;
- 1.6) Férias, faltas e licenças;

c) Contabilidade:

1) A contabilidade:

- 1.1) Documentação contabilística — factura, recibo, cheque, etc.;
- 1.2) Princípio e noções básicas da digrafia;
- 1.3) Orçamento do Estado — conceito, estrutura, princípios e regras orçamentais;

d) Estatística:

1) Definição e conceito de estatística:

- 1.1) Ramos de estatística — definição;
- 1.2) Estatística descritiva;
- 1.3) Estatística dedutiva ou indutiva;

e) Arquivos administrativos e clínicos:

- 1) Conceito de arquivo administrativo e clínico;
- 2) Tipo de documentos;
- 3) Formas de registo e de classificação documental;

f) Aprovisionamento:

1) Regime jurídico das aquisições:

- 1.1) Regime das despesas;
- 1.2) Entidades competentes para autorizar despesas;
- 1.3) Aquisição de bens e serviços;
- 1.4) Tipo de procedimentos;
- 1.5) Documentos base de um serviço de aquisições.

8 — Avaliação curricular — visa avaliar as aptidões profissionais do candidato na área para que o concurso é aberto, com base na análise do respectivo currículo profissional. Ponderar-se-á, de acordo com a exigência da função, a habilitação académica de base e a qualificação e a experiência profissionais. Este método será classificado na escala de 0 a 20 valores, através da seguinte fórmula:

$$AC = \frac{HL + FP + 4EP}{6}$$

sendo:

HL — habilitação académica de base, onde se pondera a titularidade de grau académico ou a sua equiparação legalmente reconhecida;

FP — formação profissional, em que se ponderam as acções de formação e aperfeiçoamento profissional, em especial as relacionadas com as áreas funcionais dos lugares postos a concurso;

EP — experiência profissional, em que se pondera o desempenho efectivo de funções na área de actividade para o qual o concurso é aberto, bem como outras capacitações adequadas, com avaliação da sua natureza e duração.

8.1 — Habilitação literária (máximo de 20 valores):

- Igual ou superior ao 12.º ano — 20 valores;
- 11.º ano — 19 valores.

8.2 — Formação profissional (máximo de 20 valores) — serão ponderadas as acções de formação relacionadas com a área funcional dos lugares postos a concurso:

Sem formação — 12 valores;

Por cada acção de formação até trinta horas — mais 3 valores;

Por cada acção de formação com duração superior a trinta horas — mais 4 valores.

Sempre que o documento comprovativo de frequência de determinada acção de formação não refira a respectiva carga horária, considerar-se-á o seguinte:

Um dia — seis horas;

Uma semana — trinta horas;

Um mês — cento e vinte horas.

Não serão considerados jornadas, simpósios, conferências, encontros, *workshops* e colóquios.

8.3 — Experiência profissional (máximo de 20 valores) — em que se ponderará o desempenho efectivo de funções na área de actividade para que o concurso é aberto, sendo avaliada de acordo com a sua natureza, segundo o seguinte critério:

Experiência profissional em centros de saúde — até três anos, 10 valores, por cada ano a mais, 0,5 valores, até ao limite de 20 valores;

Experiência profissional em serviços de saúde de âmbito sub-regional — até três anos, 8 valores, por cada ano a mais, 0,5 valores, até ao limite de 20 valores;

Experiência profissional noutros serviços — até três anos, 3 valores, por cada ano a mais, 0,5 valores, até ao limite de 20 valores.

8.3.1 — No caso de o candidato ter desempenhado funções em mais de um serviço dos mencionados no n.º 8.3, será pontuado uma única vez e pelo valor mais elevado.

8.4 — A classificação final dos candidatos, pela aplicação dos referidos métodos de selecção, é expressa na escala de 0 a 20 valores, arredondada às centésimas, de acordo com o disposto no artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, efectuada com a seguinte fórmula:

$$CF = \frac{PCG + PCE + 4AC}{6}$$

em que:

CF=classificação final;

PCG=prova de conhecimentos gerais;

PCE=prova de conhecimentos específicos.

AC=avaliação curricular.

8.5 — Consideram-se não aprovados os candidatos que, nas fases ou métodos de selecção eliminatórios ou na classificação final, obtenham classificação inferior a 9,5 valores.

9 — Em caso de igualdade de classificação, a ordenação dos candidatos resultará da aplicação do critério de preferência constante no n.º 2 do artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, ou, se subsistir a igualdade de classificação dos candidatos, compete ao júri estabelecer outros critérios de preferência, nos termos do n.º 3 do citado artigo.

10 — A comunicação aos candidatos do local, da data e da hora para a prestação de provas de conhecimentos será efectuada nos termos do n.º 2 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

11 — A relação dos candidatos admitidos e excluídos e a lista de classificação final serão publicadas de acordo com os artigos 33.º, 34.º e 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

12 — Apresentação das candidaturas — as candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, dirigido à coordenadora da Sub-Região de Saúde de Lisboa, entregue na Secção de Expediente Geral e Arquivo, sita na Avenida dos Estados Unidos da América, 75, 2.º, 1749-096 Lisboa, ou enviado pelo correio, em carta registada, com aviso de recepção, até ao termo do prazo fixado no n.º 1 deste aviso.

12.1 — Do requerimento devem constar os seguintes elementos:

- Identificação completa do requerente (nome, filiação, nacionalidade, nacionalidade, data de nascimento, número, arquivo e data de validade do bilhete de identidade, estado civil, número fiscal de contribuinte, residência, código postal e telefone) e situação militar, se for caso disso;
- Pedido de admissão ao concurso, com a indicação do *Diário da República*, número do aviso, série e data em que foi publicado;
- Habilitações literárias;
- Indicação da categoria detida, serviço a que pertence e natureza do vínculo;

- Quaisquer outros elementos que os candidatos considerem relevantes para a apreciação do seu mérito, os quais, todavia, só serão tidos em conta pelo júri se devidamente comprovados.

12.2 — O requerimento de admissão deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:

- Currículo profissional detalhado, devidamente datado e assinado, do qual devem constar, designadamente, as habilitações literárias, funções que os candidatos exercem, bem como as que exerceram na sua carreira profissional, bem como a formação profissional complementar, referindo as acções de formação finalizadas, devendo ser apresentados os respectivos documentos comprovativos;
- Fotocópia do certificado das habilitações literárias;
- Fotocópia do bilhete de identidade;
- Declaração actualizada, passada pelos serviços onde o candidato exerceu ou exerce funções, especificando as tarefas e responsabilidades que lhe estiveram ou estão cometidas.

12.3 — A falta de apresentação dos documentos exigidos no presente aviso implica a exclusão dos candidatos, nos termos do n.º 7 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

12.4 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer dos candidatos, em caso de dúvida sobre a situação que descreveu, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

12.5 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos nos requerimentos serão punidas nos termos da lei.

13 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente, uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

14 — Composição do júri:

Presidente — Dr.ª Maria Antónia Martins Pascoal da Silva Marques, técnica superior de 1.ª classe da Sub-Região de Saúde de Lisboa.

Vogais efectivos:

- Dr.ª Adriana Rosa Redondo da Mata Almeida Machado, assessora principal da Sub-Região de Saúde de Lisboa.
- Ana Cristina Almeida Mendes Martins da Silva, assistente administrativa da Sub-Região de Saúde de Lisboa.

Vogais suplentes:

- Maria Helena Henriques Almeida Marques, assistente administrativa principal da Sub-Região de Saúde de Lisboa.
- Maria Judite Ferreira Moraes Mota Cambez, assistente administrativa especialista da Sub-Região de Saúde de Lisboa.

A presidente do júri será substituída, nas suas faltas ou impedimentos, pela 1.ª vogal efectiva.

22 de Dezembro de 2005. — A Coordenadora, *Maria Manuela Peleteiro*.

ANEXO

Em cumprimento do n.º 4 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, indica-se a bibliografia e a legislação a consultar:

1 — Organização política e administrativa:

- Constituição da República Portuguesa;
Decreto-Lei n.º 10/93, de 15 de Janeiro — lei orgânica do Ministério da Saúde;
Decreto-Lei n.º 11/93, de 15 de Janeiro;
Lei n.º 48/90, de 24 de Agosto;
Decreto-Lei n.º 156/99, de 10 de Maio;
Decreto-Lei n.º 157/99, de 10 de Maio;
Decreto-Lei n.º 335/93, de 29 de Setembro.

2 — Regime jurídico da função pública:

- Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro (com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 407/91, de 17 de Outubro, pela Lei n.º 19/92, de 13 de Agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho);
Decreto-Lei n.º 24/84, de 16 de Janeiro;
Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março (com as alterações introduzidas pela Lei n.º 117/99, de 11 de Agosto);
Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;
Decreto-Lei n.º 184/89, de 2 de Julho (com as alterações introduzidas pela Lei n.º 25/98, de 26 de Maio);

Decreto-Lei n.º 248/85, de 15 de Julho (com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, e pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho);

Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro (com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 420/91, de 29 de Outubro); Lei n.º 116/97, de 4 de Novembro.

3 — Contabilidade:

Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto;

Resolução n.º 7/98/MAI.;

Lei n.º 8/90, de 20 de Fevereiro;

Lei n.º 6/91, de 20 de Fevereiro (com as alterações introduzidas pela Lei n.º 53/93, de 20 de Julho);

Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de Julho;

Decreto-Lei n.º 161/99, de 12 de Maio.

4 — Estatística:

Decreto-Lei n.º 48/88, de 17 de Fevereiro;

Decreto-Lei n.º 447/88, de 10 de Dezembro;

Lei n.º 65/93, de 26 de Agosto (com o aditamento que lhe foi feito pelo Decreto-Lei n.º 134/94, de 20 de Maio);

Decreto-Lei n.º 121/92, de 2 de Julho;

Despacho Normativo n.º 16/97, de 3 de Abril.

5 — Aprovisionamento:

Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março;

Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho.

6 — Arquivos administrativos e clínicos:

Portaria n.º 247/2000, de 8 de Maio.

Aviso n.º 247/2006 (2.ª série). — Nos termos dos Decretos-Leis n.ºs 414/91, de 22 de Outubro, 501/99, de 19 de Novembro, e 213/2000, de 2 de Setembro, faz-se público que, por despacho da coordenadora da Sub-Região de Saúde de Lisboa de 22 de Outubro de 2005, proferido por competência delegada, se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias úteis a contar da data da publicação deste aviso, concurso interno de ingresso para provimento de um lugar vago na categoria de assistente da carreira técnica superior de saúde, ramo de psicologia clínica, a prover no Centro de Saúde de Rio de Mouro, do quadro de pessoal da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, Sub-Região de Saúde de Lisboa, aprovado pela Portaria n.º 772-B/96, de 31 de Dezembro, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, 6.º suplemento, n.º 302, de 31 de Dezembro de 1996.

Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

2 — Legislação aplicável — o presente concurso rege-se pelo disposto nos Decretos-Leis n.ºs 427/89, de 7 de Dezembro, 442/91, de 15 de Novembro, com a nova redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, 414/91, de 22 de Outubro, 501/99, de 19 de Novembro, e 213/2000, de 2 de Setembro.

3 — Local de trabalho — a vaga posta a concurso destina-se ao Centro de Saúde de Rio de Mouro.

4 — Validade do concurso — nos termos do n.º 4 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 213/2000, de 2 de Setembro, o concurso é aberto apenas para a vaga existente e caduca com o respectivo preenchimento.

5 — Conteúdo funcional da categoria de assistente, ramo de psicologia clínica — compete ao técnico superior de saúde assistente, ramo de psicologia clínica, a consecução dos objectivos enunciados no n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 501/99, de 19 de Novembro.

6 — Remuneração e condições de trabalho — o vencimento de assistente da carreira técnica superior de saúde é o previsto no anexo ao Decreto-Lei n.º 501/99, de 19 de Novembro.

7 — Requisitos de admissão ao concurso:

7.1 — Requisitos gerais — os referidos no n.º 2 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 213/2000, de 2 de Setembro.

7.2 — Requisitos especiais — podem candidatar-se os funcionários ou agentes da Administração Pública, habilitados como grau de especialista do ramo de psicologia clínica, nos termos do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 501/99, de 19 de Novembro.

8 — Formalização da candidatura — a admissão ao concurso deverá ser formalizada mediante requerimento dirigido à coordenadora da Sub-Região de Saúde de Lisboa, entregue pessoalmente na Secção de Expediente Geral e Arquivo desta Sub-Região, sita na Avenida dos Estados Unidos da América, 75, 2.º, 1788 Lisboa Codex, dentro das horas normais de expediente (das 9 às 17 horas), e até ao último dia do prazo estabelecido neste aviso, ou a enviar pelo correio, em carta registada com aviso de recepção, para a mesma morada, con-

siderando-se neste último caso apresentada dentro do prazo se o aviso de recepção tiver sido expedido até ao termo do prazo fixado no n.º 1 deste aviso.

8.1 — Do requerimento devem constar os seguintes elementos:

- Identificação completa do requerente (nome, filiação, naturalidade, data de nascimento, residência, código postal, telefone, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, número fiscal de contribuinte e situação militar, se for o caso disso);
- Habilitações académicas;
- Formação complementar;
- Funções que exerce e instituição onde se encontra colocado;
- Pedido de admissão ao concurso com a indicação do *Diário da República*, número, série e data em que foi publicado o aviso;
- Menção do número de documentos que acompanham o requerimento e a sua sumária caracterização;
- Outros dados relevantes que os candidatos entendam ser susceptíveis de contribuir para a apreciação do seu mérito.

8.2 — Os requerimentos deverão ser acompanhados da seguinte documentação:

- Documento comprovativo das habilitações académicas de que é detentor;
- Documento comprovativo da habilitação com o grau de especialista do respectivo ramo de actividade;
- Declaração, emitida pelo serviço onde se encontra colocado, da qual constem de maneira inequívoca a natureza do vínculo à função pública, a categoria que detém e o tempo de serviço na carreira e função pública;
- Documentos comprovativos da formação complementar obtida (cursos de formação, congressos, seminários etc.);
- Fotocópia do bilhete de identidade e do cartão de contribuinte fiscal;
- Documento comprovativo de ter cumprido os deveres militares ou serviço cívico, quando obrigatório;
- Três exemplares do *curriculum vitae* devidamente datado e assinado.

9 — O método de selecção é o de avaliação curricular, de acordo com o estabelecido no n.º 2 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 213/2000, de 2 de Setembro.

9.1 — Na avaliação curricular serão ponderados os seguintes factores, de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 213/2000, de 2 de Setembro:

- Nota final do estágio que confere o grau de especialista, quando se trate de concurso de ingresso;
- Habilitação académica de base, onde se ponderam a titularidade de grau académico ou a sua equiparação legalmente reconhecida;
- Formação profissional, em que se ponderam as acções de formação e aperfeiçoamento profissional, em especial as relacionadas com a área funcional do lugar posto a concurso;
- A experiência profissional, em que se pondera o desempenho efectivo de funções no ramo de actividade a que se refere o concurso, bem como outras capacitações adequadas, com avaliação da sua natureza e duração (realização de trabalhos relevantes, tais como a participação em comissões e grupos de trabalho).

9.2 — A classificação final será a resultante da aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = \frac{3NFE + 3HAB + 2FP + 2EP}{10}$$

em que:

- CF = classificação final;
 NFE = nota final do estágio;
 HAB = habilitação académica de base;
 FP = formação profissional;
 EP = experiência profissional.

10 — O júri pode exigir a qualquer candidato, no caso de dúvida sobre a situação que descreve, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

11 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos são punidas nos termos da lei penal e constituem infracção penal.

12 — A relação dos candidatos admitidos e excluídos e a lista de classificação final do concurso serão afixadas no *hall* do edifício 75, 2.º, desta Sub-Região de Saúde, sita na Avenida dos Estados Unidos da América, 75, em Lisboa.